



SÃO JOÃO DO OESTE - SC

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.674/16, DE 22/03/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 84 DA LEI 881/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 84 da Lei 881/2005, que passa a ser:

Art. 84...

I

II ao servidor que comprovar a participação em cursos presenciais de aperfeiçoamento ou atualização, aprovados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, em cada período aquisitivo de dois anos, sendo que cada curso deverá ter carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 881/2005 ficam inalterados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente lei a lei 881/2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 22 de março de 2016.


SERGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal